



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 213/2021

Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JPP), conforme especifica.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Reinaldo Casimiro ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no município de Santa Bárbara d' Oeste a 'Política de Estímulo ao Empreendedorismo Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JPP)', com a observância dos princípios e objetivos estabelecidos por essa lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei serão compreendidas iniciativas voltadas para crianças de 6 aos 12 anos e jovens de 13 aos 29 anos.

Art. 2º - São princípios da Política de Estímulo ao Empreendedorismo.

- I – a cultura empreendedora entre crianças e jovens;
- II – a elevação do intelecto empreendedor;
- III – a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;
- IV – o desenvolvimento sustentável;
- V – a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;
- VI – a inclusão social;

Art. 3º - Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo visa dar ao jovem o protagonismo estratégico com os objetivos:

I – elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e mercado;

II – incentivar a criação de projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços;

III – disseminar a cultura empreendedora;

IV – a criação de empresa, e o fomento da atividade negocial;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

VI – aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;

VII – potencializar as ideias de negócios;

Art. 4º - A educação empreendedora terá o papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – difusão da tecnologia (campo científico e pesquisas acadêmicas).

Art. 5º - O planejamento e coordenação da política pública viabilizará que os Poderes, no âmbito de suas competências instrumentalizem ações voltadas para as observâncias da lei e de seus princípios basilares:

Parágrafo único - O poder Legislativo fomentará as políticas descritas nesta Lei através do Projeto Câmara do Futuro.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de março de 2021.

Reinaldo Casimiro
-Vereador-





Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Reinaldo Casimiro no intuito de oferecer estímulos ao empreendedorismo para os jovens do nosso município. Visto que, o atual cenário brasileiro de trabalho e emprego se encontra com um número muito grande de desempregados e numa situação lastimável, a qual, leva um prazo para sanar essa problemática. Entretanto, há meios e medida que podem melhorar esse cenário entre estes, a possibilidade de melhora vir por meio do empreendedorismo, uma vez que, aqueles que têm o perfil e o desejo de empreender não só terão uma atividade para desempenhar como, por conseguinte, gerar mais empregos para a população.

Ante o exposto, submeto a análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de outubro de 2021.

Reinaldo Casimiro
-Vereador-

